

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019	3
LEI Nº 622, DE 20 DE MAIO DE 2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	4
PORTARIA Nº 077/2019 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA	4
PORTARIA Nº 078/2019 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	4
DISTRATO DE CONTRATO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	4
LEI MUNICIPAL Nº 408/2019	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/PMC	9
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/PMC	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040-2019	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041-2019	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042-2019	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043-2019	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044-2019	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019-PMC	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	11
PORTARIA Nº 27/2019	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	12
AVISO DE LICITAÇÃO P P 033 2019	12
AVISO DE LICITAÇÃO P P 034 2019	12
AVISOS DE ADITIVOS T P 022 2017	12
AVISOS DE ADITIVOS PP 033 2018	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	12
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/CPL.	12
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/CPL.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	13
DECRETO Nº 032/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019	13
PORTARIA N.º 020/2019, 01 DE ABRIL DE 2019	13
PORTARIA N.º 021/2019, 01 DE ABRIL DE 2019	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2019 - CARTA CONVITE N.º 002/2019	14
DECRETO Nº 066 2019	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	14
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	14
DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 - PREGÃO 021/2018	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	15
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA	15
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2019	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	15
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	16
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, PARA O CARGO ELETIVO	16
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	16
AVISOS DE LICITAÇÃO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	17
EDITAL Nº 05/2019-CMDCA DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	17
LEI MUNICIPAL Nº 305/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019	20
AVISO DA LEI Nº 634 /2019	20
AVISO LEI Nº 635 /2019,	20
AVISO DA LEI Nº 636 /2019	21
AVISO DA LEI Nº 637 /2019	22
AVISO DA LEI Nº 638 /2019	22
AVISO DA LEI Nº 639 /2019	23
AVISO DA LEI Nº 640 /2019	23
AVISO DA LEI Nº 641 /2019	23
PORTARIA Nº 073/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 075/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 076/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 078/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 079/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 080/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	24
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	32
EXTRATO DE CONTRATO. TP Nº 02/2019/CPL. CONTRATANTE.	32
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019/CPL.	32
EXTRATO DE CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2019/CPL	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	33
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 053/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019	33
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 050/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP.	33
PORTARIA Nº 050, DE 22 DE MAIO DE 2019.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	33
PORTARIA Nº 10/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019	33
PORTARIA Nº 11/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019	33
PORTARIA Nº 12/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	34
PORTARIA Nº 180/2019	34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.
Processo administrativo nº 001.05/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio de suas Secretarias, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016, fará realizar as **09:00h do dia 03/06/2019**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA. A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, ARAIOSES(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 12:00h. Araiozes (MA), 21 de Maio de 2019. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 1b134c6a70c1f92f1c000db02ad75d58

LEI Nº 622, DE 20 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 622, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e das outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Turismo - COMTUR, como órgão permanente - criado com o objetivo de zelar pelo Turismo sustentável, nos diversos segmentos de vocação do município.

Parágrafo Primeiro - O conselho Municipal de Turismo é órgão normativo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal de Turismo terá como objetivo, assessorar a gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Araiozes - MA.

Parágrafo Terceiro - O COMTUR é órgão permanente e autônomo e suas atividades são consideradas como de relevante interesse à comunidade.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer medida que envolva a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a Política Municipal de Turismo e o Sistema Municipal deverá ser levado a apreciação dos conselheiros municipais de Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 5 (cinco) membros, indicados pelos diversos setores da sociedade e assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes de Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante escolhido pelos proprietários de hotéis, pousadas e similares locais;

III - 01 (um) representante escolhido pelos proprietários de agências, receptivos e guias de turismo local;

IV - 01(um) convidado especial permanente ou não, quer seja entidade ou mesmo personalidade, desde que a indicação seja aprovada em reunião do Conselho e que tenha comprovadamente qualificação técnica nas áreas de turismo.

Parágrafo Primeiro: Os 2 (dois) representantes da Prefeitura, deverão ser 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e 01 (um) pela Secretaria Municipal de agricultura.

Parágrafo Segundo: Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião, por meio de voto aberto, direto e por maioria simples.

Parágrafo Quarto: O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente.

Parágrafo Quinto: Em caso de afastamento de algum membro do COMTUR, quer seja por medida disciplinar, quer seja por desistência ou não comparecimento sem justificativa em 3 reuniões consecutivas, será automaticamente convidado a tomar posse o seu suplente.

Art. 3º - O mandato dos membros do COMTUR é de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplinaridade e transversalidade no trato das questões ambientais e turísticas;

II - Participação Comunitária;

III - Promoção do desenvolvimento municipal sustentável;

IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente e de Turismo e Cultura nos âmbitos nacional e estadual;

V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão turística;

VII - Prevalência do interesse comunitário;

VIII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações de turismo;

Art. 5º - Ao Conselho de Turismo compete:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política municipal do desenvolvimento do turismo sustentável;

II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações visando o estímulo à visitação turística no município, da forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e a conservação dos ecossistemas regionais e do patrimônio histórico e cultural, principalmente a fonte da matéria prima

para a produção do artesanato;

III - Colaborar nos estudos e elaboração de planejamento, planos e programas do desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, no futuro ou agenda 21;

IV - Colaborar nos estudos e na elaboração do plano de desenvolvimento do turismo no município, estimulando o

desenvolvimento do turismo com base comunitária e o uso de mão-de-obra local;

V - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituem o patrimônio ambiental natural, étnico, histórico e cultural do município;

VI - Estimular e acompanhar o inventário da oferta turística;

VII - Promover e colaborar na elaboração e execução de programas e projetos intersetoriais de proteção dos recursos naturais que tenham relação com a superestrutura do turismo no município;

VIII - Estimular a captação de recursos financeiros junto ao Estado e União ou junto à iniciativa privada e organizações não governamentais nacionais e internacionais visando obtenção de recursos financeiros para execução de ações e projetos, programas e desenvolvimento dos planos da PMTS;

IX - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento da atividade turística, sempre que for necessário;

X - Promover e colaborar em campanhas educacionais de Turismo Sustentável;

XI - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do turismo;

XII - Assessorar os consórcios e fóruns intermunicipais do turismo;

XIII - Fomento à proteção dos patrimônios cultural, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico no município;

XIV - Participar da decisão sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XV - Apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

XVI - Elaborar regimento interno;

Art. 6º - A instalação e nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito de Araioses - MA, 20 de Maio de 2019.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Araioses - MA

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 7ace6d2a27a9e416a578226a46212af8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 077/2019 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE A

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA

O Secretário Municipal de administração e planejamento, no uso das funções delegadas pela Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 04/2017, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE:** Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. KLEISON JOSÉ RABELO SILVA, CPF nº 016.916.503-58 do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2019. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE MAIO DE 2019. **Célio Teixeira de Almeida** - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 2ceb1db3ccee7ad38ba351513fb7b692

PORTARIA Nº 078/2019 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA

O Secretário Municipal de administração e planejamento, no uso das funções delegadas pela Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 04/2017, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE:** Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. DANIEL SANTOS SOUSA, CPF nº 919.028.003-20 do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2019. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MAIO DE 2019. **Célio Teixeira de Almeida** - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: c64a1491681c62815c97d3d51a84fda8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 010/2018 - TOMADA DE PREÇOS N.º TP 009/2018 - EMPRESA DISTRATADA: Moinho Logística e Empreendimentos Ltda-ME, CNPJ: 14.526.278/0001-01 OBJETO: Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo Furtado Neto. BASE LEGAL: Inciso XII do art. 78 da Lei 8.666/93 ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos Próprios. DATA DO DISTRATO 02 DE ABRIL DE 2019. NARCISIO PINTO MARTINS FILHO - Secretário Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Habitação - BREJO 02 DE ABRIL DE 2019.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 994bd867384e41da813391eae06b7553

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

LEI MUNICIPAL Nº 408/2019

LEI MUNICIPAL Nº 408/2019. INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO

MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Buriticupu, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Parágrafo único. As parcerias público-privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, e têm os seguintes objetivos: I - implantar e desenvolver obra, desde que respeitado o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei, serviço ou empreendimento público; II - explorar a gestão das atividades deles decorrentes, sendo devida remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados. Art. 2º A parceria público-privada é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades: I - concessão patrocinada, que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; II - concessão administrativa, que se refere a serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. Art. 3º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes: I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento; II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução; III - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município; IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais; V - transparência dos procedimentos e das decisões; VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos; VII - responsabilidade social e ambiental; VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes, e; IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos. Art. 4º Poderão ser objeto de parceria público-privada, respeitado o disposto no § 1º deste artigo: I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública; II - a prestação de serviço público; III - a exploração de bem público; IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal, e; V - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União. §1º Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos: I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e; II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades; III - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). §2º Todas as concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica, que será submetida ao Legislativo. §3º Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação do prazo contratual, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sempre submetidos ao Legislativo. §4º Serão permitidos contratos de PPP, para o município de Buriticupu, com o valor mínimo, acima de R\$ 1.000.000,00 (um

milhão de reais). **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS** Art. 5º A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos. Art. 6º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros: I - Secretário Municipal de Finanças; II - Controlador Geral do Município; e III - Secretário Municipal de Administração e Planejamento; §1º Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de outra Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada. §2º A indicação da presidência do Conselho Gestor será feita pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 7º Caberá ao Conselho Gestor: I - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações, que deverá ser aprovado pelo Prefeito; II - o Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas; III - o Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente; IV - aprovar projetos de parceria público-privada e concessão comum, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, realizados nos termos das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e 9.074, 07 de julho de 1.995, bem como de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, realizados nos termos desta Lei; V - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos; VI - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas; VII - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município; VIII - o Presidente do Conselho Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto; IX - o Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas; X - o Chefe do Executivo indicará a Secretaria Executiva do Conselho Gestor; XI - o Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções. §1º A aprovação da inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos do inciso I deste artigo, implicará em autorização para a realização do respectivo procedimento licitatório. §2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante. §3º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Gestor, executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, inclusive na gestão e acompanhamento dos contratos celebrados pela Administração Pública direta e indireta do município de Buriticupu e das fases de estruturação e modelagem dos projetos de PPP a serem submetidos para apreciação do Conselho Gestor e posterior licitação, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído na execução de suas competências e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas, e ainda: I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor; II - prestar assistência direta aos Membros do Conselho Gestor; III - preparar as reuniões do Conselho Gestor; IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor; V - divulgar no portal da transparência do município os relatórios aprovados pelo Conselho Gestor e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de parceria público-privada sujeitos a sua apreciação; VI - orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e VII - exercer outras atividades

que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor. §4º O Conselho Gestor apresentará em audiência pública, anualmente, até o dia 15 do mês de dezembro, detalhamento das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no quadrimestre anterior, bem como os resultados alcançados em favor do Município. CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA Art. 8º Para a elaboração e aprovação de projetos que serão objeto de contratos de parceria público-privada, para a realização da concorrência que precederá a contratação e para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre a Municipalidade e o parceiro privado, observar-se-á as normas constantes da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, especialmente quanto aos Capítulos II, III e V daquele diploma. Art. 9º Os contratos municipais de parceria público-privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo: I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços; II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos; III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam: a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade, e; b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado. IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização. Art. 10. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas: I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto; II - pagamento com recursos orçamentários; III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal; IV - cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais; V - cessão de uso de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente; VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados. §1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional. §2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante. §3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, sempre informando ao Poder Legislativo sua composição. §4º O contrato de parceria público-privada poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, conforme autorizado pelos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004. Art. 11. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Poder

Concedente, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal. CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS Art. 12. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante: I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei. III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público; V - outros mecanismos admitidos em Lei. CAPÍTULO V DA INCLUSÃO DE PROJETOS NO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Art. 13. São condições para a inclusão de projetos no PPP: I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais; II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados; III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos; IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado; V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado. Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte: 1. elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; 2. demonstração da origem dos recursos para seu custeio; 3. comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual. Art. 14. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados. §1º Para os fins desta lei, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP. §2º A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP ou à Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente: I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto; III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos; IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público. §3º Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes. §4º Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à este dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho gestor,

publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto. §5º O chamamento público a que se refere o § 6º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter: I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão; II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos. §6º Após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias. §7º A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização. §8º Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Conselho Gestor, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de até 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho. §9º Concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público. §10. Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, podendo qualquer proponente participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1.995. §11. A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram: I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP; II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DA MIP - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 15. A apresentação de propostas, estudos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, relacionados aos projetos de parcerias público-privada a que se refere à Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, aos projetos de concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos, será realizada a partir de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, de acordo com os procedimentos previstos nesta lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se: I - Agente Empreendedor: pessoa física, jurídica ou consórcio interessado em apresentar projetos, estudos de viabilidade, pesquisas, investigações técnicas, econômicas ou jurídicas, levantamentos, relatórios ambientais, minutas, pareceres e demais documentos, no âmbito deste Decreto; II - Empreendimento: serviço público, obra pública ou atividade da qual a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, que possa vir a ser objeto de concessão comum de obras e/ou de serviços públicos, permissão de serviços públicos ou parceria público-privada; III - Unidade Competente: Secretaria Municipal ou Entidade Autárquica, Fundacional ou integrante da Administração Municipal Indireta, cuja área de competência esteja relacionada com o Empreendimento; IV - Estudos: conjunto de projetos, estudos de viabilidade, pesquisas, investigações técnicas, econômicas ou jurídicas, levantamentos, relatórios ambientais, minutas, pareceres e demais documentos necessários à modelagem e preparação do Empreendimento, nos termos do artigo 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995; V - Autorização: ato unilateral exarado pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP - CGP, que faculta ao Agente Empreendedor, sem exclusividade, a realização de

Estudos. **Seção I Solicitação de estudos por meio de Chamamento Público** Art. 16. O Conselho gestor, nos termos desta lei, por meio de sua Secretaria-Executiva, poderá solicitar de ofício, garantida ampla publicidade aos interessados, Estudos que subsidiem a modelagem de projetos de parcerias público-privadas, de concessão comum de obras e/ou de serviços públicos e permissão de serviços públicos. §1º A solicitação de Estudos de que trata o "caput" será formalizada por chamamento público, que deverá: I - delimitar o escopo dos Estudos solicitados, podendo restringir-se a indicar tão-somente o problema que se busca resolver com a parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução; II - indicar prazo máximo para apresentação dos Estudos e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento; III - ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município, na internet e, quando se entender convenientes em jornais de ampla circulação; IV - prover os interessados com informações e dados suficientes para elaboração dos Estudos, garantida a isonomia no tratamento dos Agentes Empreendedores e demais interessada na elaboração dos Estudos de que trata esta Lei, além de ampla publicidade e transparência na condução dos procedimentos administrativa; e V - indicar os critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos. §2º No estabelecimento do prazo para apresentação dos Estudos, deve-se considerar a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua implementação, não podendo tal prazo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da emissão da Autorização competente. §3º Por justo motivo, a Secretaria-Executiva do CGP poderá prorrogar o prazo para a execução dos trabalhos, garantida a isonomia entre os interessados. Art. 17. O Agente Empreendedor que pretenda apresentar Estudos relativos ao objeto do chamamento público deverá protocolizar, na Secretaria-Executiva do CGP, requerimento de Autorização, no qual constem as seguintes informações: I - qualificação do Agente Empreendedor: a) qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico ou eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos; b) indicação do representante legal do Agente Empreendedor, para que receba as informações e comunicações pertinentes; c) quando o Agente Empreendedor for um consórcio, será necessária a indicação do líder responsável, com amplos poderes para sua representação, o qual deverá responsabilizar-se por todas as comunicações e informações relativas ao procedimento em questão. II - indicação do chamamento público contendo a solicitação que baseou o requerimento. §1º Serão recusados os requerimentos que tenham sido apresentados em desconformidade com o escopo da solicitação. §2º O procedimento de apresentação e avaliação dos Estudos seguirá o disposto nos artigos 9º e seguintes desta Lei, bem como o que for estabelecido no chamamento público correspondente aos Estudos em questão. §3º A autorização para a realização dos Estudos será pessoal e intransferível, bem como observará o seguinte: I - não será conferida em caráter de exclusividade, de modo que não impede que quaisquer outros interessados apresentem propostas de estudos técnicos de viabilidade e de realização de atividades de apoio especializado para o mesmo Empreendimento; II - o estudo dela decorrente não vincula sua adoção, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a Empreendimentos de parcerias público-privadas, concessões de serviços e/ou obras públicas ou permissões de serviços públicos; III - não gera para o Poder Executivo Municipal a obrigação de ressarcir os custos dela decorrentes ou de contratar o objeto do Empreendimento; IV - não gera direito de preferência para a outorga da concessão; V - não obriga o Poder Executivo

Municipal a realizar o processo licitatório para contratação do Empreendimento; VI - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos Estudos; e VII - não significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para qualquer licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal. §4º Quando o Agente Empreendedor representar um consórcio, as informações e documentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo deverão ser apresentados por todos os consorciados. §5º Os documentos referidos no inciso I do "caput" deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada. **Seção II Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP** Art. 18. A Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada deverá ser encaminhada pelo Agente Empreendedor ao Presidente do CGP ou à Unidade Competente, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor, mediante requerimento específico para cada Empreendimento, instruído com as informações e documentos a seguir especificados, além daqueles indicados no § 2º do artigo 14 desta Lei, que deverá ser entregue tanto em versão impressa, como em meio eletrônico editável: I - aqueles relativos à qualificação do Agente Empreendedor, definidos no Art. 17 desta lei; II - descrição do Empreendimento e respectiva área de abrangência: o Agente Empreendedor deverá definir claramente o objeto do Empreendimento, com detalhamento suficiente a caracterizar sua área de abrangência e custo estimado, explicitando, se for o caso, as coordenadas geográficas e apresentando cópia de carta topográfica publicada por entidade oficial, com indicação do local do Empreendimento, incluindo o cronograma previsto para execução dos Estudos; III - previsão do dispêndio com os Estudos: o Agente Empreendedor deverá especificar o valor que pretende ver ressarcido, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, caso os trabalhos sejam aproveitados pela Administração Municipal, sem prejuízo da especificação de tais valores quando da apresentação dos Estudos; §1º Caberá ao Conselho Gestor à análise dos custos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo e, caso verifique que a previsão de dispêndio para a realização dos Estudos apresenta valores superiores aos de mercado para serviços similares, deverá comunicar o fato ao Agente Empreendedor e solicitar-lhe que: I - justifique tais valores, tendo em vista especificidades dos Estudos não consideradas pelo Conselho Gestor; ou II - apresente novo orçamento estimativo, considerando os valores aferidos pelo Conselho Gestor. §2º Os valores de que trata o § 1º serão utilizados para fundamentar a limitação dos valores de ressarcimento dos Estudos, previstos no art. 16, § 1º, II, desta lei. §3º Todas as informações fornecidas à Administração Pública Municipal pelos proponentes e responsáveis pela MIP deverão estar em conformidade com a legislação vigente. §4º Os proponentes da MIP, bem como os autores e responsáveis pelos Estudos apresentados em decorrência da Autorização da mesma, deverão responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações fornecidas ao Poder Executivo Municipal. Art. 19. Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre o caráter prioritário do Empreendimento proposto, segundo as diretrizes governamentais vigentes. Parágrafo único. A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao Agente Empreendedor proponente da MIP, a adequação desta ao conteúdo estabelecido nesta Lei, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor. Art. 20. Aprovada a MIP pelo Conselho Gestor será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, devendo a documentação ser encaminhada à Secretaria-Executiva para que dê ciência da deliberação ao proponente e solicite as informações necessárias a fim de, junto com a Unidade Competente, elaborar o chamamento público convocando eventuais interessados para apresentação dos Estudos pertinentes ao Empreendimento, nos termos do art. 16, § 1º, desta lei. §1º A emissão da Autorização pela Secretaria-

Executiva obedecerá ao disposto no art. 17 desta lei. §2º O Agente Empreendedor poderá antes de emitida a Autorização, renunciar ao seu pedido, mediante comunicação escrita, dirigida à Unidade Competente, podendo retirar as informações e documentos apresentados. §3º Após emitida a Autorização, a desistência do Agente Empreendedor não impede que a administração municipal se utilize dos trabalhos até então a ela entregues, ainda que preliminares, sem prejuízo do ressarcimento dos custos incorridos pelo Agente Empreendedor, caso os Estudos sejam aproveitados na modelagem do Empreendimento. §4º Os Agentes Empreendedores não estarão impedidos de se apresentar como licitantes em eventual futura licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal e relacionada aos Estudos decorrentes da MIP. Art. 21. Após a publicação do chamamento público, a Secretaria-Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias. **Seção III Elaboração dos Estudos** Art. 22. A elaboração dos Estudos será acompanhada pela Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, sendo facultado à Unidade Competente o acompanhamento dos Estudos por meio de servidores designados. Parágrafo único. Deverão ser lavradas atas das reuniões havidas nos termos do "caput" deste artigo, bem como arquivados os documentos pertinentes aos temas tratados. Art.23. O Agente Empreendedor, observadas as diretrizes e instruções do chamamento público, deverá demonstrar como resultado dos Estudos, entre outros: I - a viabilidade do Empreendimento, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazo de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados; II - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta; III - a conveniência e oportunidade da contratação, mediante explicitação das razões, devidamente fundamentadas, que justifiquem a opção pela modalidade de contratação sugerida, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto; IV - a indicação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada, concessão comum de obra ou de serviço público ou de permissões de serviços públicos; V - termos de referência ou minutas dos instrumentos jurídicos necessários para a realização da licitação do Empreendimento. Parágrafo único. O Agente Empreendedor deverá fornecer à Administração Municipal todos os demais documentos que julgar pertinente para a elaboração dos Estudos. **Seção IV Consolidação dos Estudos** Art. 24. Os Estudos elaborados pelo Agente Empreendedor serão remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final do Empreendimento. §1º Concluídos os trabalhos, a Secretaria-Executiva submeterá a modelagem final à deliberação do Conselho Gestor. §2º A Secretaria-Executiva do CGP emitirá parecer, avaliando e justificando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos Estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerando os critérios definidos no chamamento público, devendo submeter tal parecer à deliberação do Conselho Gestor. §3º A deliberação final sobre o aproveitamento dos Estudos e a modelagem final proposta pela Secretaria-Executiva do CGP caberá ao titular da Unidade Competente, sempre que os Estudos concluírem pela adoção de concessão comum de obras e/ou de serviços públicos ou de permissão de serviços públicos. §4º Quando os Estudos concluírem pela adoção de parceria público-privada para a realização de Empreendimento, a deliberação final sobre o aproveitamento dos Estudos e a modelagem final proposta pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, caberá ao Conselho Gestor. §5º Os direitos autorais sobre os Estudos apresentados serão cedidos pelo Agente Empreendedor, podendo ser utilizados

incondicionalmente pelo Poder Executivo Municipal. §6º Aos autores e responsáveis pelos Estudos apresentados, não será atribuída qualquer espécie de remuneração em razão de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou modelos fornecidos. §7º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os serviços de outros entes da Administração Pública, na avaliação dos modelos propostos, da documentação e dos Estudos apresentados durante todo o processo de modelagem. §8º O Poder Executivo Municipal deverá consolidar as informações obtidas por meio da Autorização dos Estudos, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou obtida junto a consultores externos eventualmente contratados para o desenvolvimento de estudos técnicos alternativos ou complementares. Art. 25. Após deliberação do Conselho Gestor, a Secretaria-Executiva expedirá o Termo de Conclusão dos Trabalhos, bem como será autorizada a inclusão do dever de ressarcimento, pelo vencedor da licitação referente ao Empreendimento, das despesas realizadas pelo Agente Empreendedor que tiver os Estudos adotados total ou parcialmente na modelagem final do Empreendimento, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995. Art. 26. Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP, conforme dispõe o art. 7º, inciso IV, desta lei, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004. Art. 27. A forma e as condições de ressarcimento dos Estudos serão definidas no edital de licitação do Empreendimento, em conformidade com o estabelecido pelo chamamento público, sendo certa que a realização do ressarcimento dos Estudos será condição para assinatura do Contrato de Concessão. Parágrafo único. Os valores informados no edital de licitação serão atualizados monetariamente por índices aceitos e utilizados pela Prefeitura do Município de Buriticupu em seus contratos, desde a data da expedição do Termo de Conclusão dos Trabalhos até a data do efetivo ressarcimento pelo vencedor da licitação. Art. 28. A entrega de Estudos, ainda que autorizados pelo Conselho Gestor, não obrigará a Administração Municipal a realizar licitação ou contratar o objeto do Empreendimento. Art. 29. Os Estudos autorizados, ainda que não aproveitados no Empreendimento a que se destinam, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de parceria público-privada, de concessão comum de obras e de serviços públicos ou de permissão de serviços públicos. Parágrafo único. A utilização dos Estudos em outros empreendimentos nos termos deste artigo conferirá aos seus autores o direito a indenização por sua elaboração. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 30. O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, ao percentual da receita corrente líquida do exercício previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004. Parágrafo único. Para fins de atendimento ao quanto disposto no "caput", a autoridade competente haverá de demonstrar: a) que as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de parceria público-privada não afetarão os resultados previstos nas Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas; b) que as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de parceria público-privada observarão aos limites e

condições de endividamento decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000; c) que o objeto da parceria público-privada está previsto no Plano Plurianual (PPA); d) que as obrigações contraídas pelo Município no decorrer do contrato de parceria público-privada são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Art. 31. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado. Art. 32. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004. Art. 33. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor. §1º Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes. §2º A arbitragem terá lugar no município de Buriticupu, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral. Art. 34. Fica criado, um Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município para possibilitar as garantias necessárias, o qual será regulamentado através de legislação específica. Art. 35. Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso no Diário Oficial de Buriticupu, publicação no endereço eletrônico do Município de Buriticupu, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para publicação do edital. Art. 36. Os órgãos e entidades do Município, do Estado e da União envolvidos no processo de licenciamento ambiental deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada. Art. 37. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de maio de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 87db584a293a41799179365d372a63df*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 022/2017-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos, Construção e Ferramentas.

EMPRESA: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA-ME, CNPJ nº 05.433.885/0001-36. VALOR: R\$ 1.030.000,65 (um milhão trinta mil e sessenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI. Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 0cd7a8c59daa7d0bdec31f3971d4734e

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 009/2019-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de Suprimentos de Informática, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, constante no Processo Administrativo nº 035/2019-PMC. Empresa vencedora: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME. CNPJ. Nº 05.433.885/0001-36. Valor: R\$ 135.196,05 (cem e trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: dc941f9bba4837923e82bd3d0cfb08ab

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 030/2019-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **OBJETO:** de **Locação de Veículos para o Transporte Escolar**, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**. **VALOR: R\$ 186.400,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação/MDE
FONTE DE RECURSO:	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0024.2.047 - Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 10.05.2019. **SIGNATÁRIOS: JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA - Representante Legal da

COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 911a6ac7da61f3600c98590abc8d6a12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 030/2019-PMC. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAROLINA**, CNPJ nº 30.785.198/0001-27. **CONTRATADA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar**, de interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**. **VALOR: 400.800,00 (Quatrocentos mil e oitocentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 - FUNDEB - Carolina
FONTE DE RECURSO:	16 - Complementação do FUNDEB 40
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0021.2.052 - Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 10.05.2019. **SIGNATÁRIOS: JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA - Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 507ca45befcd2e8fe9e6280380d50f47

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 030/2019-PMC. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAROLINA**, CNPJ nº 30.785.198/0001-27. **CONTRATADA: G. C. S. EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.463.169/0001-90. **OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar**, de interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**. **VALOR: 436.240,00(Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 - FUNDEB - Carolina
FONTE DE RECURSO:	16 - Complementação do FUNDEB 40
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0021.2.052 - Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 10.05.2019. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e GUTTEMAMM COELHO DE SOUSA - Representante Legal da G. C. S. EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF nº 487.577.993-34. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: bb43dc4f41b0ed74c6da30ada13f4d10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 030/2019-PMC. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAROLINA,** CNPJ nº 30.785.198/0001-27. **CONTRATADA: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 26.038.767/0001-01. **OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar,** de interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB. **VALOR: 521.040,00 (Quinhentos e Vinte e Um Mil e Quarenta Reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 - FUNDEB - Carolina
FONTE DE RECURSO:	16 - Complementação do FUNDEB 40
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0021.2.052 - Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 10.05.2019. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e MAURO MORAES DOS SANTOS - Representante Legal da M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CPF nº 670.598.212-87. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 7854d9bfa9380d034ac14089c63c398c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 030/2019-PMC. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAROLINA,** CNPJ nº 30.785.198/0001-27. **CONTRATADA: R2S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME A,** CNPJ nº 20.859.713/0001-12. **OBJETO: Locação de Veículos para o Transporte Escolar,** de interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB. **VALOR: 235.200,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 - FUNDEB - Carolina
FONTE DE RECURSO:	16 - Complementação do FUNDEB 40

PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0021.2.052.00 - Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 10.05.2019. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 **RANYERI SILVA SOUSA** - Representante Legal da **R2S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME,** CPF nº 810.704.031-72. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: ca6090c7fc4337139614ba5bfdceebc3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019-PMC. Processo Administrativo nº 008/2019-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA: ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** CNPJ nº 19.270.824/0001-00. **OBJETO:** é a contratação de empresa para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de Iluminação Pública do Município, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2019, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.15** Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Fonte de Recurso:** 00 Recursos Próprios; 17 Contribuição para o custeio com serviço de Iluminação Pública **Projeto/Atividade:** 15.451.0035.2128.0000 Manutenção e Funcionamento da Iluminação Pública **Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **PRAZO DEVIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 20.05.2019. **SIGNATÁRIOS: ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,** CPF nº 819.836.383-15 e **JEAN KARDEC CANJÃO DA SILVA** - Proprietário da ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI CPF nº 029.251.133-70. Carolina/MA, 20 de maio de 2019. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 6028e16359e52d4ddef5c7cb8daa93ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 27/2019

PORTARIA Nº 27/2019
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no art. 33, II, "a" e "b" da Lei

Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, *caput* da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora WILIANE REIS DA SILVA**, matrícula 1336, cargo Professora do Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Assentamento do Pavio, zona rural deste município, com base no Processo Nº 4002.0805-0139/2019. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), Em 09 de Maio de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **Valmira Miranda da Silva Barroso**
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b4898ed5e83519be32b26debcbdd3b8a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO P P 033 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Estreito MA através do seu Pregoeiro Municipal, devidamente autorizado pela Portaria 088/2017 comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços reforma de móveis Escolares, de interesse da Secretaria de Educação. A abertura será dia 04 de Junho de 2019 as **8:30** horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 123/06, Lei 147/014 Lei 155/2016 e lei municipal 09/2010 e subsidiária a lei 8.666/93. O edital e seus anexos poderão ser consultado gratuitamente ou adquiridos na CPL, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA), 22 de Maio de 2019.

Oswaldo Silva da Costa
Pregoeiro

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 0b46fca04b08d4d64e27f6f2675afe01

AVISO DE LICITAÇÃO P P 034 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial**, para registro de preços, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para eventual prestação de serviços de borracharia com material próprio, para atender a demanda das Secretarias do Município. A abertura será dia 05 de Junho de 2019, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8,666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos na CPL pelo valor de

20,00 no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 22 de Maio de 2019.
Oswaldo Silva da Costa
Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: a1d5321ae3a719f8170e5154382e3386

AVISOS DE ADITIVOS T P 022 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 2018011201 - Referente à Tomada de Preço Nº 022/2017 - Processo Administrativo Nº143/2017 - CPL. OBJETO: Serviços de Drenagem e Bloqueteamento no Bairro da Ferrovia na sede do Município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula Sexta e Decima Sétima do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta) dias. PARTES - CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI (FERREIRA E CAMPOS LTDA-EPP , inscrita no CNPJ de Nº 07.214.148/0001-78, sediada a Rua da Paz, 07, Jardim Oriental, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de Abril de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretario Municipal de Administração, Finanças e Gestão - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: dd28a00caa612c5917e4652361899ae9

AVISOS DE ADITIVOS PP 033 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 2018062901 - Referente ao Pregão Presencial Nº 033/2018 - Processo Administrativo Nº0058/2018 - CPL. OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo Pertinente para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento Térmico de Resíduos da Saúde. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula quarta do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 6 (Seis) Meses. PARTES - CONTRATADO: R. E. R. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 01.195.098/0001-42, sediada a Av. Rio Grande do Norte, Qd 8, Lote 01/02, Setor Industrial de Taquaralto, Palmas/TO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de Dezembro de 2018. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cassio Antonio Paula Batista - Secretario Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: c80c9d849ebd8f94f412b4d136af6b29

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na

forma Presencial, sob o Nº 012/2019/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens e concertos de pneus dos veículos, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DE ABERTURA:** 10/06/2019 às 9:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situado na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço por item, **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4. Formosa da Serra Negra/MA, 23 de maio de 2019. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI** - Pregoeiro.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: b4b1c1186ab4db2fe7f41b9c0832b53b

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Nº 013/2019/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de pneus, filtros e lubrificantes, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DE ABERTURA:** 10/06/2019 às 15:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situado na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço por item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4. Formosa da Serra Negra/MA, 23 de maio de 2019. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI** - Pregoeiro.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: 89fdbae96cea9d8847a0298a44b97ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 032/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Decreto nº 032/2019 de 22 de abril de 2019.

Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS do município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão para o biênio 2019-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, com a seguinte composição.

1 - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: José Macedo de Souza

Suplente: Raimundo Maciel de Carvalho

2 - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Gilvan de Brito Oliveira Bezerra

Suplente: Terezinha de Jesus Alves Cirqueira

3 - Representantes de Diretores de Escolas Públicas:

Titular: Eva Cristina Lima Costa

Suplente: Aline da Silva Nogueira

4 - Representantes de Estudantes da Educação Básica:

Titular: Izabel Rego de Souza Silva

Suplente: Sammy de Carvalho Dourado

5 - Representantes de Estudantes da Educação Básica Secundarista:

Titular: Bruno da Silva Nogueira Filho

Suplente: Ana Karen Miranda Nogueira

6 - Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Fraulene Silva Alves

Suplente: Iasumaria Brito dos Santos

Titular: Crisalida Maria Lopes Coelho

Suplente: Maria Luisa de Sa Carneiro

7 - Representantes de Poder Executivo Municipal:

Titular: Gabriela Lima Barros

Suplente: Marla Polliana Nogueira da Silva Santos

8 - Representantes de Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Vera Lúcia Santos dos Reis Brito

Suplente: Evandro Rocha de Carvalho

9 - Representantes de Professores da Educação Básica:

Titular: Neusciane dos Santos Mourão Macedo

Suplente: Nilva Romao Sobral Carneiro

10 - Representantes de Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Ronaldo Santana Oliveira

Suplente: Elozina da Silva Lima

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras, 22 de abril de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 06855b6ee48d71a1e021842824c458bb

PORTARIA Nº 020/2019, 01 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA n.º 020/2019, 01 de abril de 2019

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1.º - **NOEMAR**, a Sr.ª **MARCIA PASSARINHO FONSECA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) para cargo em comissão de DIRETORA GERAL - Creche Pro - Infância Dona Graça de Brito (Sede do Município), a qual é portadora do CPF n.º 499.510.173-04, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 15 de março, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/04/2019

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: ab13866360e5bd261acc9816dc50c4a4

PORTARIA Nº 021/2019, 01 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA n.º 021/2019, 01 de abril de 2019

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOEMAR**, a Sr.ª **CILENE DOS SANTOS AGUIAR - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) para cargo em comissão de DIRETORA ADJUNTA - Escola Municipal Tia Anália (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 401.380.703-34, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, s/n - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/04/2019

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 9138b2f7492579a717b7b141b0f4a411

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2019 - CARTA CONVITE N.º 002/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2019 - Carta Convite n.º 002/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO Serviços de reforma e melhorias de pontes de madeira, bueiros e passagens molhadas, na sede e nos Povoados Porfírio, Poço Bonito, Santiago e Belmonte no Município de Governador Eugênio Barros - ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, CNPJ: 14.929.188/0001-09, vencedora do certame - R\$ 128.986,32 vigência de 10/05/2019 à 31/12/2019. José Faustino Silva - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 6d91eab8a2ad9da61be990e89b598777

DECRETO Nº 066|2019

DECRETO 066/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **SUZANA MARIA NUNES E SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o número 149.696.613-91, do Cargo de Assessora da Procuradoria Jurídica, lotada na Procuradoria Municipal de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros, 27 de abril de 2019.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA LIMA
Código identificador: f3df5c77f38789ccc309bec0938d1ebc

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA

PORTARIA Nº 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBSON DE SOUSA BARBALHO**, CPF nº **912.355.883-00**, para ocupar o cargo de Gestor Geral na Unidade Integrada Rosário Rolins, povoado Creoli do Sinhá do Município de Graça Aranha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Graça Aranha, 03 de janeiro de 2017.

Josenewton Guimarães Damasceno

Prefeito Municipal de Graça Aranha

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: fb3b2af0c951f4e74369700b8a82af17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/CPL PROCESSO Nº 018.0304/2019/SECDE

O Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES NO POVOADO TABOÇA DA ONÇA, MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. **OBJETO DO CONVÊNIO SICONV Nº 845962/2017. EMPRESA VENCEDORA: J. W. SOUSA LIMA EIRELI - ME. CNPJ nº 08.672.027/0001-32. VALOR ADJUDICADO: R\$ 345.096,51 (Trezentos e quarenta e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta e um centavos). FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 08/05/2019 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 08 de maio de 2019. Jonatha Lima Rodrigues, Presidente.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 71a9789ee73eef866cc7685d986f7ad4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 - PREGÃO 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-CPL
DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

REF: Processo Administrativo N.º 005-008/2018.

LICITAÇÃO: Pregão N.º 021/2018 - CPL/PMB

Contrato, que Entre si Celebram o município de Lagoa Grande do Maranhão e a Firma M R A GARCEZ DISTRIBUIDORA NORDESTE, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de diversos materiais de consumo e contratação de serviços para o desenvolvimento do Projeto Festival de Esportes do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da Prefeitura Municipal, com a organização e coordenação da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Lagoa Grande do Maranhão, através da **Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.337/0001-12, situada à Rua 1º de maio, s/n, nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Silva Freitas, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Secretário de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer, Sr. Eduardo Alves de Barros, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 00079508397-1 SSPMA e CPF /MF sob nº 841.256.673-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a firma **M R A GARCEZ DISTRIBUIDORA NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.744.260/0001-25, com sede à Rua Clores Miranda, nº 165, Bairro Centro, na cidade de Bacabal - MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr (a) Marcelo Rodrigo Araújo Garcez, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 697428966, expedida pela SEJUSP/MA e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 964.095.093-91, residente e domiciliado na cidade de Bacabal - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis ns.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O contratante e a contratada, em 05 de fevereiro de 2019, firmaram "Contrato", pelo qual a primeira confiou à segunda fornecimento de diversos materiais de consumo e contratação de serviços para desenvolvimento da **AÇÃO BRINCANDO COM ESPORTE**, previsto na cláusula PRIMEIRA do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O contratante e a contratada, decidem desistir do contrato sob referência, ficando claro que nada do que foi contratado foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada reconhece que nada realizou e outorga ao contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA QUARTA. O presente distrato é firmado em razão da não apresentação, na data da sua assinatura dos seguintes documentos: Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, exigíveis de acordo com normas do Ministério dos Esportes.

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa da Pedra (MA) para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas

vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 21 de maio de 2019

Francisco Silva Freitas
Prefeito

Eduardo Alves de Barros
Secretário de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer

M R GARCEZ DISTRIBUIDORA NORDESTE

TESTEMUNHAS

1- _____ 2- _____

*Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: c3f812ab1dbc18b7fb05b0a8aa681feb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: O fornecimento de link de internet para a manutenção das atividades da casa legislativa, **CONTRATADO: TURBONETT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.918.507/0001-82, RUA GRAÇA ARANHA, Nº 105-A, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA MA, Valor total: R\$ 90,00(noventa reais) mensais por um período de 10 meses totalizando um valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). **CONTRATANTE: Ronaldo do Nascimento Melo**, Presidente da Câmara Municipal. Terezinha de Jesus Ramalho Sousa, Presidente da CPL. Presidente Dutra - MA, 28 de Fevereiro de 2019

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: ecacdcc72d682a6894272e582374cfb5*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2019. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, OBJETO: O fornecimento de link de internet para a manutenção das atividades da casa legislativa. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019 **CONTRATADO: TURBONETT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.918.507/0001-82, RUA GRAÇA ARANHA, Nº 105-A, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA MA, Valor total: R\$ 90,00(noventa reais) mensais por um período de 10 meses totalizando um valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2019, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 833f97c468fff0d06a672b15841137f6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riachão (MA), através de seu Prefeito abaixo assinado, convoca a população em geral para a Audiência Pública de que trata o Art. 9º, §4º da Lei Complementar nº101/2000, para fins de exposição, demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Execução Orçamentaria relativo ao Primeiro Quadrimestre de 2019, a ser realizada no dia 28 de maio de 2019 (terça Feira) às 09:00 horas no Auditório da Câmara Municipal de Riachão, localizada a rua Elias Barros Centro, Riachão - MA. Informa ainda que o mencionado imperativo legal advém da observância ao princípio da Transparência, elencado no art. 48 da referida Lei.

JOAB DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 98e23672b1b2eaca1b98429e599a7c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, PARA O CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 222/2019 - GAB.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, PARA O CARGO ELETIVO - VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA,"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor Edilomar Nery de Miranda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no artigo 38, Inciso III da Constituição Federal; e o requerimento 001/2019 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença sem remuneração para exercer o cargo eletivo de Vereadora da Câmara Municipal deste município, a funcionária pública Sra. **MARIA DO REMÉDIO JARDIM BANDEIRA**, nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Portaria nº 280/2010. A contar desta data, até o encerramento do mandato de Vereadora da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, a findar-se em 31/12/2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/05 do corrente ano; revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 679c2a0ade8a385df9168725f27b5578

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO

PORTARIA Nº 223/2019- GAB

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para apurar acumulação indevida de cargo público, nomeia comissão processante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ESTADO DO MARANHÃO, EDILOMAR NERY DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública contidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988.

Considerando as hipóteses de acumulação legal de cargo público dispostas no art. 37, XVI, das Constituição Federal de 1988.

Considerando o teor disposto no art. 33, VII da Lei Complementar 001/1997 que trata do Regime Jurídico Único dos servidores de Cidelândia - MA.

RESOLVE:

Art. 1.º. Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos seguintes membros, servidores efetivos: **ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA**, cargo de Professora, matrícula 356-1, **KLELSON DE SOUZA BARBOSA**, cargo de técnico em Administração, matrícula 0115-1 e **NÚBIA SILVEIRA BANDEIRA**, cargo de Secretária Executiva, matrícula 330-1, para, sob a Presidência do primeiro, apurar a acumulação irregular de cargo público.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias podendo ser prorrogada por igual período.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, EM 20 DE MAIO DE 2019.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: e0deb3f9197bb1591904892a5707e94d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 10 de Junho de 2019, às 08:30 horas, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo Menor Preço por empreitada Global. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de São Domingos do Azeitão, neste Município, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Br - 230 - Km - 212 - S/Nº- Centro, São Domingos do Azeitão - MA - Fone (99) 98445-1469. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde

poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. São Domingos do Azeitão - MA, 23 de Maio de 2019. José Henrique Borges - Presidente da CPL - Portaria nº 001/2019.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Código identificador: 459acd7ced3994de472110372e6f5265

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EDITAL Nº 05/2019-CMDCA DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

EDITAL Nº 05/2019 DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PARA O PERÍODO DE 2020/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); na Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal Lei de nº 200, de 10 de Julho de 2015, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar e, **CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV) e do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV), todos da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** o teor do subitem 8.5. do Edital nº 01/2019 - CMDCA, que dispõe sobre a Homologação do Resultado das Inscrições Deferidas no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Brejão para exercerem mandato no período de 2020-2024; **RESOLVE:** Publicar o Edital de Homologação do Resultado Definitivo das Inscrições Deferidas no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Brejão para exercerem mandato no período de 2020-2024, com fundamento no subitem 8.5. do Edital nº 01/2019-CMDCA, nos seguintes termos: Após o término do prazo para impugnação das inscrições preliminares do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, e verificada a inexistência de impugnações em desfavor dos inscritos na fase preliminar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Francisco do Brejão e a Comissão Especial do Processo de Escolha homologam o resultado definitivo das inscrições deferidas no aludido Processo, bem como tornam pública a relação de inscritos, em definitivo, após a fase impugnação. Os(as) candidatos(as) presentes na relação em anexo encontram-se aptos a participar da fase eliminatória (provas objetiva e subjetiva), conforme subitens 9.1. e seguintes do Edital nº 01/2019-CMDCA. São Francisco do Brejão, 23 de Maio de 2019. **ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA **RELAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2019 (CONFORME SUBITEM 8.5. DO EDITAL Nº 01/2019-CMDCA) SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA****

1. **ANDREIA SOUSA LIMA**
2. **ANTONIO DE ALENCAR CONCEIÇÃO**
3. **BENTO LOPES DA SILVA**
4. **DARIANE ALVES RIBEIRO SOUSA**
5. **DARLETE PEREIRA DA SILVA**
6. **DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA**
7. **EDSON BARBOSA SILVA**
8. **EDUARDO WILLIAN GALVÃO DA SILVA**
9. **EDINEIDE SOUSA DE SANTANA**
10. **FRANCIVAN SILVA DOS ANJOS**
11. **GENILSON ALVES DE SOUSA**
12. **HODÂNIA DOS SANTOS SILVA**
13. **IZAIAS PEREIRA LIMA**
14. **JOISSE AGUIAR SOUSA MOURA**
15. **LAYLLA CUNHA DE PAULA**
16. **LEIDIANE GOMES DO NASCIMENTO PESSOA**
17. **LÍDIA SOUSA SILVA CHAVES**
18. **LILIAN OLIVEIRA AMARAL CAVALCANTE**
19. **MARIA AURIDETE DA SILVA BRITO**
20. **MARIA CAMILA DA CONCEIÇÃO**
21. **MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTE**
22. **MARIA GORETH BARROS DE SOUSA**
23. **MATEUS LOURENÇO TORRES**
24. **ORIEL DA SILVA BARROS**
25. **PATRÍCIA AMORIM FONTES**
26. **RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA**
27. **RAMARA EDUARDA XAVIER PRATES**
28. **RENATA ALVES GUIMARÃES**
29. **ROSIENE DE SOUSA CARNEIRO**
30. **SELMA PORTO FREITAS**
31. **VALTEIR DA SILVA**
32. **VÂNIA LÚCIA RODRIGUES DA COSTA**

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR

Código identificador: 2cd3ff33797acc1cfcb2db32bd3af288

LEI MUNICIPAL Nº 305/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

LEI MUNICIPAL nº 305, de 10 de maio de 2019. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e III - Diretrizes das Despesas; **Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos. SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de**

2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita. **Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração. **Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64. **Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município. **Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, compreenderá: I - Mensagem; II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município. **Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70% (SETENTA POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior. **Art. 7º** - são obrigações do Município: I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas. III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA Art. 8º - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do MARANHÃO; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus

servidores; e IX - outras. **Art. 9º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000. VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência; VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020, VIII - outras. **Art. 10º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Parágrafo Único** - A Lei orçamentária: I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (SETENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal; II - conterá reserva de contingência, destinada ao: a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas. b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. **Art. 11º** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal. **Art. 12º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. **Art. 13º** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais. **Art. 14º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. **Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de

melhorias sobre obras públicas. **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS Art. 15º** - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa; V - os compromissos de natureza social; VI - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos; VII - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VIII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante; IX - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios; X - a contrapartida previdenciária do Município; XI - as relativas ao cumprimento de convênios; XII - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras. **Art. 16º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2019; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 17º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei. **Art. 18º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 19º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO é de **7% (sete por cento)**. **Art. 20º** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município. **Art. 21º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 22º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 23º** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 24º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços. **Art. 25º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer

recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios. **Art. 26º** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico. **Art. 27º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades. **Art. 28º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial. **Art. 29º** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais. **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 30º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições previstas na Constituição Federal; II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; III - do orçamento fiscal; e IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento. **Art. 31º** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área. **Art. 32º** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33º** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores **Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. **Art. 34º** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 35º** - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente. **Art. 36º** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 37º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54%

(cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas. **Art. 38º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 39º** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 40º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 10 DE MAIO DE 2019. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOSé FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 6d127166f09d9dc1723f2f12d57801fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - tipo Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: **LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº **21.586.054/0001-50**, com o valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. **CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 17 DE MAIO DE 2019. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.**

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 4cf857b7413bc8602488a7dcb5c6ec9e

AVISO DA LEI Nº 634 /2019

Lei Nº 634 /2019, de 17 de Abril de 2019. Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de São João dos Patos - MA, nos termos específicos e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: **Art.1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 02 anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar. **Parágrafo 1º** - Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo. **Parágrafo 2º** - O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose. **Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art.3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. **Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Abril de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.**

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: bc16c165bda8d97aadb3a07debc6f1e1

AVISO LEI Nº 635 /2019,

Lei Nº 635 /2019, de 17 de Abril de 2019. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: **Art. 1º**. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de São João dos Patos. **Art. 2º**. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude: I- encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos; II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil; III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal; IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão; V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude; VI - - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e

potencialidades da juventude; VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade; VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer; IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente. **Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal da Juventude: I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho; II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude; III- criar comissões técnicas temporárias e permanentes; IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude; V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborar na execução das tarefas; VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais; VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude; VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município; IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude; X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil; XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual; XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal. **Art. 4º.** No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima: I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior; II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho; III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude; IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho. **Art. 5º.** O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período: I - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver); II - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver); III - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembleia pelos seus pares; IV - 1 (um) Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João dos Patos; V - 3 (três) representantes do Executivo, indicados pela Prefeita Municipal; VI - 1 (um) representante do Departamento de Cultura do Município indicado pelo chefe do setor; VII - 1 (um) representante do Departamento de Educação do Município indicado pelo chefe do setor; § 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração. § 2º. Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo

deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence. § 3º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente. § 4º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente. **Art. 6º.** Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria. § 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude. § 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente. § 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período. § 4º O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações. **Art. 7º.** No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado. §1º Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória. **Art. 8º.** A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal. **Art. 9º.** Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento. **Art. 10.** O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios: I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais; II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias; III - da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas. **Art. 11.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação. **Art. 12.** O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude. **Parágrafo Único -** Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo de o Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes. **Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS,** Estado do Maranhão, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Abril de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 735e4bf4e38b02b2ae7772e649c636a9*

AVISO DA LEI Nº 636 /2019

Lei Nº 636 /2019, de 17 de Abril de 2019. Institui o Prêmio "PROFESSOR VIRGULINO BARBALHO NETO" no município de São João dos Patos, Estado do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de

Educação, instituir o Prêmio “Professor Virgulino Barbalho Neto” para as melhores poesias, crônicas e redações das escolas públicas e particulares no município de São João dos Patos. Parágrafo único: O Prêmio Professor Virgulino Barbalho Neto, a que se refere o caput deste artigo, terá como principal meta o incentivo à leitura e produção Textual, que premiará os autores das melhores poesias, crônicas e redações, sobre tema previamente definido, selecionadas por uma comissão julgadora, na forma de regulamento próprio. Art. 2º O Prêmio “Professor Virgulino Barbalho Neto” integrará o calendário de eventos culturais do Município de São João dos Patos, será promovido anualmente pela Municipalidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Art.3º - Poderão participar do Concurso os alunos: I - Nível fundamental I - na categoria Poesia. II - Nível fundamental II - na categoria Crônica. III - Nível médio - Categoria redação. Art. 4º - Serão classificadas dez melhores crônicas, poesias e redações, cujos autores receberão diploma de honra ao mérito, contendo o brasão do Município de São João dos Patos. Parágrafo único - As escolas classificadas também receberão diploma de honra ao mérito pela participação no evento. Art. 5º Os autores das Crônicas, Poesias e Redações que obtiverem as três primeiras colocações receberão prêmios e medalhas de ouro (1º lugar), prata (2º lugar) e bronze (3º lugar), de acordo com o estabelecido no regulamento. Art.6º. A premiação dos vencedores se dará durante o mês de outubro, sendo o resultado ser anunciado dia 20 de outubro, dia Nacional do Poeta, e também por anteceder o mês do ENEM. Art.7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Criar e organizar o regulamento deste concurso sempre que se fizer necessário, o qual será aprovado através de Decreto da Prefeitura Municipal. Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: ebe6bd66ba568878d25f1cd594566a8b

AVISO DA LEI Nº 637 /2019

Lei Nº 637 /2019, de 17 de Abril de 2019. Institui o Projeto “Ajuda Jovem de Auxílio Educacional” a estudantes com dificuldade de aprendizado a ser prestado por universitários voluntários no município de São João dos Patos, Estado do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criar o projeto “Ajuda Jovem” de auxílio educacional a estudantes com dificuldade de aprendizado a ser prestado por universitários voluntários no Município de São João dos Patos. Art. 2º O auxílio educacional do programa “Ajuda Jovem” constará basicamente de aulas de reforço, a serem ministradas por universitários em caráter voluntário. Art.3º. O poder executivo deverá firmar parcerias com as universidades sediadas no município de São João dos Patos, visando à divulgação do programa “Ajuda Jovem” e ao recrutamento de voluntários dentre os universitários. Art. 4º Os universitários que se inscreverem para participar do programa “Ajuda Jovem”, indicarão as matérias que pretendem ministrar a título de reforço, devendo submeter-se as normas vigentes das respectivas unidades escolares. Parágrafo Único: O critério dos órgãos competentes do Poder Executivo poderá ser ministradas aos universitários voluntários noções de didática do ensino fundamental. Art. 5º Como reconhecimento pela

relevância dos serviços prestados do programa “Ajuda Jovem”, pelos universitários voluntários, será inserido na grade curricular atividades complementares. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 9755d97990179266efc20e612771dd5b

AVISO DA LEI Nº 638 /2019

Lei Nº 638 /2019, de 17 de Abril de 2019. Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no município de São João dos Patos, Estado do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município São João dos Patos, a ser desenvolvido em: I- áreas públicas municipais; II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas; III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; IV - terrenos ou glebas particulares. Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário. Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei: I - cumprir a função social da propriedade; II - manter terrenos limpos e ocupados; III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade; IV - aproveitar áreas devolutas; V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente; VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais; VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade; VIII - evitar a invasão de terrenos desocupados; IX - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados. Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta Lei, caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente: I - gerenciar o Programa; II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa; III - disponibilizar as áreas referidas nos incs. I e II do caput do art. 1º desta Lei a pessoas cadastradas no Programa, respeitando a igualdade de espaço para o plantio e a área correspondente ao local de moradia dos cadastrados; IV - prestar assessoria técnica para o plantio; e V - construir mecanismos para disponibilizar mudas e sementes para os cadastrados, podendo, para esse fim, formar parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada. Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Parcerias com Unidades de Ensino que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação das hortas comunitárias e compostagem, bem como entidades habilitadas tecnicamente pelo órgão gestor do programa. Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei: I - localização da área, por meio dos cadastros; II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; III - oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei. Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente. Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes

no bairro onde se encontra a horta. Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local. Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo, a implantação de Eco pontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação. Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Eco ponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário. Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal. Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais. Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade. Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa. Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático. Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade. Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal, por meio de Decreto do Prefeito. Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: eb4a89c533f4daa350bd4bb508c46060*

AVISO DA LEI Nº 639 /2019

Lei Nº 639 /2019, de 17 de Abril de 2019. Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de São João dos Patos e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: **Art. 1º** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de São João dos Patos, Bem como em mural na sede da secretaria municipal de saúde, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município. **Parágrafo único.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS. **Art. 2º** Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente. **Art. 3º** As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter: **I** - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica; **II** - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame consulta ou procedimento cirúrgico; e **III** - relação dos pacientes já atendidos. **Art. 4º** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas. **Art. 5º** Fica desde já autorizada à alteração da

situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico. **Art. 6º** A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a sua consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente. **Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 595d635715a8d9b62c84397acba4a6db*

AVISO DA LEI Nº 640 /2019

Lei Nº 640 /2019, de 17 de Abril de 2019. Institui a “Semana Municipal de Artes Marciais” a ser comemorado na primeira semana do mês de Dezembro no Município de São João dos Patos, estado do Maranhão, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: **Art. 1º** - Fica instituído no Município São João dos Patos, Estado do Maranhão a “Semana Municipal de Artes Marciais” a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de Dezembro. **Parágrafo único.** Atualmente, as artes marciais são consideradas atividades esportivas, deixando de lado a indicação de serem somente treinamentos físicos de ataque e defesa para os praticantes. Hoje, elas são vistas como um estilo de vida, pois pode proporcionar: - Um melhor condicionamento e a capacidade física, - Melhorias na saúde, - Maior bem-estar, - Equilíbrio emocional, - Autoconhecimento, - Disciplina, - Coragem, - Lealdade, - Modéstia, - Honra, - Bondade. **Art. 2º** - A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de São João dos Patos. **Art. 3º** - Na “Semana Municipal das Artes Marciais Mistas” poderão ser realizados congressos, seminários, workshops, palestras e demais eventos relacionados ao exercício profissional dessa modalidade esportiva e profissional. **Art. 4º** - O objetivo desta Lei é promover o reconhecimento da sociedade Patoense para com essa categoria esportiva que exige de seus atletas, elevado nível de disciplina, preparo e profissionalismo, sobretudo, no condicionamento mental e físico em equilíbrio harmônico para o aprimoramento de seu grau de rendimento. **Art. 5º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 581d36f7ea014b02250535026eec7eb5*

AVISO DA LEI Nº 641 /2019

Lei Nº 641 /2019, de 17 de Abril de 2019. Institui o dia 11 de março como o Dia Municipal de combate e prevenção ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, do Virus Zika e da Febre Chikungunya no âmbito do município de São João dos Patos - MA. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber

que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art.1º. Fica instituído o Dia Municipal de Combate e prevenção ao Mosquito Aedes Aegypti transmissor da dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya ao dia 25 do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar a iniciativa do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor das doenças. Art.2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São João dos Patos - MA. Art.3º. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficam autorizadas a desenvolverem campanhas educativas e de comunicação social, na semana do referente dia. Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2019. **Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: a566b66b642cacf0def91b25011344ce*

PORTARIA Nº 073/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 073/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **THIAGO DE SOUSA NOLETO**, Motorista, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para conduzir paciente para realizar tratamento de saúde na Maternidade Benedito Leite e Hospital Infantil Dr. Juvêncio Mattos, no dia 03 de Maio de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 78af0f3442650798362515b15a4fec0e*

PORTARIA Nº 075/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 075/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **LUCAS SANTANA FERREIRA**, Motorista, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, a serviço da Prefeitura Municipal, no dia 08 de maio de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 42f2fb5ad0501d2063371d512296652c*

PORTARIA Nº 076/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 076/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora

FRANCIDELMA DE SOUSA LIMA, Coordenadora, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do II Congresso de Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares da Região Nordeste, no período de 08 a 10 de maio de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 3b9e86c47631b7b5e83f3ff4543c4de0*

PORTARIA Nº 078/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 078/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **THIAGO JOSÉ ARAÚJO CORREA LOPES**, Farmacêutico, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para receber medicamentos junto a Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais - FEME, no dia 12 de Maio de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: bc896d121daaec46e29994068a42838a*

PORTARIA Nº 079/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 079/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **VANESSA EVANGELISTA DE SOUSA**, Médica Veterinária Resp. Técnica pelo Matadouro Municipal, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar de Seminário de Responsabilidade Técnica, a ser realizado no dia 14 de maio de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 875cbb1fd72e0f60e04c216aad21fd29*

PORTARIA Nº 080/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 080/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **GILBERTO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR**, Coordenado do Procon/VIVA, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para buscar Carteiras de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho, no dia 15 de Maio 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 47151a326dd9373d40b3b4cf32dbe101*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, de interesse desta Administração Pública; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 912.595,40 (novecentos e doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e as empresas: IMPEL - IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI - EPP e ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI - ME; Pregão Presencial nº 004/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 033/2018, no Decreto Municipal nº 035/2018 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa, pela Contratante, Secretária Municipal Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio, pela Contratante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves, pela Contratante, Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso, a SRA. KATIANE PEREIRA ALVES e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, pelos detentores dos Preços Registrados.

LICITANTE: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI - ME										
CNPJ: 29.100.345/0001-07										
ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, 03, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ - MA										
REPRESENTANTE: SRA. KATIANE PEREIRA ALVES										
TELEFONE: 99 3014-4441										
EMAIL: alvesdistribuidora.alves@gmail.com										
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ASSIST.	ADM.	EDUC.	SAÚDE	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Absorvente higiênico - de uso higiene pessoal, composto de polipropileno, celulose, poliacrilato de sódio, polietileno, copolímero etileno/ isopreno/ estireno, cobertura extra macia, protetor impermeável e faixa, antiaderente, fino, c/ abas, para fluxo de 100% de absorção, pequeno/ médio, pacote com 8 unidade.	Pacotes	80			30	110	INTIMUS	R\$ 3,13	R\$ 344,30
3	Álcool em Gel, anti séptico, 70%, higienizadora para as mãos, com vitamina E, que evita ressecamento das mãos, frasco com 500ml, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, lacrado original de fábrica, com especificações na embalagem, e registro no Ministério da Saúde.	unidades	300	180	1300	600	2380	START	R\$ 5,42	R\$ 12.899,60
4	Álcool Etilico Hidratada, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas. Aplicação produto limpeza doméstica, concentração 92,8 INPM, acondicionado em frasco de 1 litro, lacrado original de fábrica, com especificações na embalagem.	unidades	2000	1000	2500	1500	7000	J FERES	R\$ 5,90	R\$ 41.300,00
5	Avental Plástico: Avental Plástico medida 60cmx45cm.	unidades	80	60	130	80	350	JANETEX	R\$ 4,74	R\$ 1.659,00
8	BACIA PLÁSTICA REFORÇADA 10 LT.	unidades	20	20	50	30	120	CANELADA	R\$ 7,04	R\$ 844,80
10	Balde em plástico, com capacidade de 20 L, com alça de arame zincado, borda reforçada.	unidades	50	50	500	50	650	CONPLAST	R\$ 9,74	R\$ 6.331,00
11	Bandeja de Plástico 30cm x 20cm	unidades	40	10	40	40	130	SANREMO	R\$ 15,33	R\$ 1.992,90
12	Bandeja de Plástico 50cm x 30cm	unidades	40	10	40	40	130	ALVES	R\$ 14,09	R\$ 1.831,70

14	Cera líquida INCOLOR para piso. Aplicável em todos os tipos de piso, sendo indicado para vulcapiso, paviflex e cerâmica não vitrificada. Embalagem em caixa de papelão contendo 12(doze) latas de 750 ml.	Caixas	40	30	30	25	125	POLITRIZ	R\$ 36,24	R\$ 4.530,00
15	Cesto de lixo plástico para banheiro, vazado, cor preta, altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, com especificações na embalagem. O material deve estar de acordo com a norma ABNT NBR 15071; garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	unidades	100	100	200	100	500	JFZ	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
17	Cesto em plástico com pedal 15l	unidades	50	60	200	50	360	PLASMONT	R\$ 18,74	R\$ 6.746,40
19	Colher descartável c/5 (tipo refeição); poliestireno e aditivo branco pacote com 50 unidades.	Pacotes	300	100	700	100	1200	COPOBRAS	R\$ 2,38	R\$ 2.856,00
21	COPO DESCARTÁVEL 200ML 25X100; copo descartável capacidade de 200 ml, cada pacote com 100 unidades.	Caixas	300	200	250	250	1000	COPOBRAS	R\$ 65,92	R\$ 65.920,00
23	Copos de plástico grosso.	unidades	400		2000	100	2500	SBRISA	R\$ 2,37	R\$ 5.925,00
25	Corda de nylon espessura média.	metros		60			60	ELITE	R\$ 0,85	R\$ 51,00
26	Corda de sisal espessura grossa.	metros		60			60	ELITE	R\$ 4,76	R\$ 285,60
28	Cuscuzeira, em alumínio reforçado 3lts.	unidades	40	40	40	40	160	PENEDO	R\$ 31,25	R\$ 5.000,00
29	Deposito de plástico para guardar alimentos tamanho grande.	unidades	20				20	IBAP	R\$ 19,45	R\$ 389,00
30	Deposito de plástico para guardar alimentos tamanho médio.	unidades		20			20	MERCOPLAST	R\$ 9,98	R\$ 199,60
31	Desentupidor para vaso sanitário, em borracha, tipo bola, cabo de plástico.	unidades	60	50	80	70	260	DSR	R\$ 4,17	R\$ 1.084,20
32	Desinfetante líquido a base de pinho ou outra fragrância, para uso geral, super concentrado, diluível de 1 litro do produto para 10 litros de água, com ação bactericida e germicida, frascos plásticos resistentes de 1.000ml, contendo rotulo plástico com o nome de fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unidades	1000	700	1000	1180	3880	ZUPPANI	R\$ 6,28	R\$ 24.366,40
34	Desodorizador para ambiente, em aerosol, odor lavanda, 360 ml, peso líquido 302g, não contém clorofluorcarbono, c/ especificações na embalagem.	unidades	600	500	600	500	2200	BOM AR	R\$ 7,90	R\$ 17.380,00
37	Escorredor de macarrão de plástico Tamanho grande.	unidades		10			10	NITRON	R\$ 12,09	R\$ 120,90
39	Escova para limpeza de vaso sanitário com suporte, cabo com no mínimo 17 cm, em material plástico.	unidades	150	100	400	180	830	LIMPA MANIA	R\$ 4,69	R\$ 3.892,70

40	Esponja para lavagem dupla- face, sendo uma macia (espuma de poliuretano) e outra abrasiva (fibra sintética), para lavagem de pratos, pacote 60 unidades	Pacotes	200	100	200	150	650	BETANININ	R\$ 0,30	R\$ 195,00
42	Faca de Aço, cabo reforçado Tamanho 8"	unidades			20		20	SIMONAGGIO	R\$ 7,44	R\$ 148,80
44	Fosforo	unidades	200	100	1000	200	1500	GABOARD	R\$ 1,72	R\$ 2.580,00
47	Garrafa Térmica p/ Café 1lt: Garrafa térmica, material plástico, capacidade 1 litro, cor variada, comprimento 150, largura 117, altura 277.	unidades	40	10	200	20	270	TERMOLAR	R\$ 17,39	R\$ 4.695,30
56	Limpa vidro e acrílico, com álcool, frasco com 500 ml, com bico spray, lacrado em caixa c/12 unidades. Caixa original de fábrica, com especificações a embalagem.	Caixas	40	30	30	30	130	START	R\$ 5,73	R\$ 744,90
58	Luva de segurança contra agentes mecânicos, tricotada em fios de algodão e poliéster, pigmentos em PVC antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos, punho com elástico.	pares				150	150	TSUZUKI	R\$ 2,13	R\$ 319,50
64	Máscara respiratória para poeira EP-101 carbografite, comum, descartável, para proteção das vias respiratórias contra partículas, poeiras, névoas e fumos, composta por concha em fibra sintética, elástico para ajuste na face, clipe metálico adaptável a qualquer tipo de rosto, não-hospitalar.	unidades				400	400	CARBOGRAFITE	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
65	Óleo Lustra móveis 100ml	unidades	300	200	250	200	950	PEROBA	R\$ 2,90	R\$ 2.755,00
67	Palito p/ churrasco pct c/50und	Pacotes	100				100	JANETEX	R\$ 2,63	R\$ 263,00
78	Papel higiênico, 100% fibras celulósicas, cor branca, gofrado, extra luxo, folhas simples, picotadas, sem perfume (neutro), bobina com 300 metros com 08 rolos.	fardos	100	150	250	160	660	VELUO VIP	R\$ 49,97	R\$ 32.980,20
79	Papel toalha bobina, na cor branca, com 60 toalhas picotadas e texturizadas de 20 cm x 22,5 cm, folha dupla, fardo com 12 pacotes (24rolos), cada pacote com 2 rolos. Embalagem externa: plástica	fardos	100	100	100	100	400	TERNURA	R\$ 21,64	R\$ 8.656,00
80	Papel toalha inter- folhas de 1ª qualidade, extra branco, extra luxo, 100% celulose virgem, mínimo duas dobras, aprox. 22 cmx23 cm, pacote/embalagem em material plástico, com no mínimo 1.000 folhas.	fardos	80	40	100	80	300	SOLIS	R\$ 11,93	R\$ 3.579,00
81	Peneira de plástico Largura 22cm, profundidade 8cm.	unidades	40	10	40		90	SBRI	R\$ 8,98	R\$ 808,20
82	Peneira de plástico Largura 27cm, profundidade 12cm.	unidades	40	10	40	40	130	SBRI	R\$ 9,38	R\$ 1.219,40

83	Polidor metal, aspecto físico líquido branco - amarelo, composição agente polimento/ solvente petróleo/ oleína, aplicação prata e metais cromados.	unidades	70	70	75	75	290	KING	R\$ 6,25	R\$ 1.812,50
84	Potes de vidro para guardar biscoito.	unidades	30				30	NADIR	R\$ 14,49	R\$ 434,70
85	Prato descartável médio pct com 10und.	Pacotes	300	100	500	250	1150	COPOBRAS	R\$ 4,25	R\$ 4.887,50
86	Prato descartável pequeno para festa pacote com 10 unidade.	Pacotes	600		500		1100	COPOBRAS	R\$ 4,05	R\$ 4.455,00
87	Pratos de plásticos grossos	unidades	1000		2000		3000	SBRISA	R\$ 2,89	R\$ 8.670,00
88	Pratos de vidro	unidades	200	50	50	50	350	NADIR	R\$ 4,97	R\$ 1.739,50
89	Rodo de borracha dupla, com base e cabo de madeira, altamente resistente, comprimento mínimo de 30 cm x 3cm de largura mínimo, borracha com espessura mínima de 2mm, 4 pontos de fixação na base, cabo inclinado e comprimento mínimo de 120cm.	unidades	150	80	500	200	930	COLORIDO	R\$ 4,54	R\$ 4.222,20
90	Rodo plástico com cabo de madeira 40cm.	unidades	200	250	500	400	1350	COLORIDO	R\$ 4,69	R\$ 6.331,50
91	Rodo plástico com cabo de madeira 60cm.	unidades	100	100	1000	150	1350	COLORIDO	R\$ 7,81	R\$ 10.543,50
92	Rolo de papel alumínio 30cm x 7,5 cm.	rolos	100	10	50	50	210	TERMICA	R\$ 3,18	R\$ 667,80
93	Rolo de papel filme 30cm x 30mt	rolos	100	10	50	30	190	ALPFILM	R\$ 4,80	R\$ 912,00
94	Sabão barra 50x200G: composição sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio, embalado com 05 barra, caixa com 50pct 200g.	caixas	400	300	320	320	1340	GAROTO	R\$ 43,75	R\$ 58.625,00
95	Sabão em pó, para lavar roupas e limpeza em geral, biodegradável, embalagem de papelão com 500g.	unidades	2000	1000	6000	2000	11000	ALA	R\$ 3,33	R\$ 36.630,00
96	Sabão líquido tipo gel, concentrado, tripla ação (higienização, bactericida e aromatização) diluível litro do produto para 50 litros de água, embalado em recipientes de 5 Litros.	unidades	40	30	30	40	140	D LINE	R\$ 15,85	R\$ 2.219,00
101	Saco p/ cachorro quente pct c/ 100unidade.	Pacotes	100	100	100	100	400	FEST COLOR	R\$ 1,13	R\$ 452,00
102	Saco p/ pipoca c/ 100 unidade.	Pacotes		100			100	FEST COLOR	R\$ 2,71	R\$ 271,00
105	Saco plástico lixo hospitalar, capacidade 100 litros, cor branca, apresentação 100lts	fardos				50	50	AZEPLAST	R\$ 23,61	R\$ 1.180,50
106	Saco plástico lixo, capacidade 30 litros, cor preta, apresentação 30lts 25x10	fardos	200	100	160	160	620	MAX	R\$ 18,48	R\$ 11.457,60
108	Saco plástico p/ coleta de lixo hospitalar, 30 litros, cor branca, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ apresentação 100x1	fardos				100	100	AZEPLAST	R\$ 29,02	R\$ 2.902,00

111	Soda caustica 95% de hidróxido de sódio, aspecto físico escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular 40, grau de pureza mínima de 95% característica adicional soda caustica comercial 1000g.	unidades	150	100	400	150	800	LIPON	R\$ 9,58	R\$ 7.664,00
117	Vassoura Arame Reg com cabo.	unidades			50		50	ESQUINHEIRO	R\$ 9,92	R\$ 496,00
118	Vassoura c/cerdas de Nylon c/cabo: de nylon, cabo em polipropileno. Mod.v35	unidades	180	100	700	200	1180	TIPOS	R\$ 6,77	R\$ 7.988,60

VALOR TOTAL REGISTRADO **R\$ 442.947,30**

LICITANTE: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 05.574.795/0001-65

ENDEREÇO: RUA GODOFREDO VIANA, 715, TÉRREO, CENTRO, IMPERATRIZ - MA

REPRESENTANTE: SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA

TELEFONE: (99) 3524-6356

EMAIL: imperatrizpapeis@ig.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ASSIST.	ADM.	EDUC.	SAÚDE	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Água Sanitária, alvejante de roupas, composto de hipoclorito de sódio, carbonato de sódio e água, germicida e bactericida, embalagem em caixa de papelão contendo 12(doze) frascos de 1000 ml, com especificações na embalagem.	Caixas	1000	750	500	1500	3750	CLORITO	R\$ 17,93	R\$ 67.237,50
6	Bacia de plástico 30l	Unidades	20	20	300	30	370	TERRAPLAST	R\$ 9,57	R\$ 3.540,90
7	Bacia de plástico 75l	Unidades	20	20	300	30	370	TERRAPLAST	R\$ 17,95	R\$ 6.641,50
9	Balde em plástico, com capacidade de 10 L, com alça de arame zincado, borda reforçada.	Unidades	50	30	80	50	210	TERRAPLAST	R\$ 6,34	R\$ 1.331,40
13	Carrinho coletor de lixo, com rodas, peso 15,6 kg, capacidade de 240litros, empolipropileno(PP),formato quadrado/retang ul ar, dimensão 107 x74x57 cm (AxLxC).	Unidades	10	10	10	10	40	JRCM	R\$ 278,00	R\$ 11.120,00
16	CESTO DE PLÁSTICO P/LIXO, plástico resistente 10 LT.	Unidades	60	40	100	80	280	PLASMONT	R\$ 3,58	R\$ 1.002,40
18	COADOR DE PANO P/ CAFÉ TAM. M	Unidades	100	100	1000	100	1300	DULAR	R\$ 1,96	R\$ 2.548,00
20	Colheres de plásticos media grossas.	Unidades	1000		1600	400	3000	SBRISA	R\$ 4,78	R\$ 14.340,00
22	COPO DESCARTÁVEL 50ML50X100; copo descartável capacidade de 50 ml, pacote com 100 unidades	Caixas	150	100	250	160	660	COPOBRAS	R\$ 73,00	R\$ 48.180,00
24	Copos de vidros de 200ml	Unidades	200		400	100	700	CIV	R\$ 5,19	R\$ 3.633,00
27	Cuscuzeira, em alumínio reforçado 30lts.	Unidades			50		50	EIRILAR	R\$ 268,00	R\$ 13.400,00

33	Desinfetante líquido Multi Uso para limpeza de superfícies laváveis de cozinhas, banheiros, pisos, azulejos e demais superfícies laváveis. Frascos plásticos resistentes de 550ml, contendo rotulo plástico com o nome de fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Unidades	500	300	900	650	2350	START	R\$ 2,48	R\$ 5.828,00
35	Desodorizador sanitário, tipo pedra, base de para diclorobenzeno, embalado em celofane à prova de vazamento, com suporte para o vaso, lacrado com peso de 35 g a 40g. Original de fábrica, com especificações na embalagem.	Unidades	900	700	1800	1000	4400	POLITRIZ	R\$ 1,58	R\$ 6.952,00
36	Detergente líquido neutro, para remoção de Gorduras de louças, talheres. Plásticos de 500 ml, rotulados em plástico com especificações do fabricante.	Unidades	1000	700	1600	1000	4300	OESTE	R\$ 1,36	R\$ 5.848,00
38	Escova p/ Lavar Roupa em formato oval, em madeira com sedas resistentes.	Unidades	170	90	270	180	710	CONDOR	R\$ 1,57	R\$ 1.114,70
41	Faca de Aço, cabo reforçado Tamanho 6"	Unidades	50	10	20	40	120	SIMONAGGIO	R\$ 9,68	R\$ 1.161,60
43	Flanela, 100% algodão, Extra macia, próprio para limpeza, tamanho 60 cm x 40 cm.	Unidades	200	150	1000	250	1600	SANTA MARGARIDA	R\$ 1,25	R\$ 2.000,00
45	Frigideira de alumínio tamanho Grande.	Unidades			50		50	EIRILAR	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
46	Frigideira de alumínio tamanho médio.	Unidades			50		50	BAUDUINO	R\$ 18,80	R\$ 940,00
48	Guardanapo de Papel Grande fls Simples 33,5x30,0cm, pacotes com 50 folhas.	Pacotes	200	150	400	300	1050	LEVE	R\$ 1,07	R\$ 1.123,50
49	Inseticida a base de água, em spray, embalagem c/300 ml, não contendo CFC, clorofluorcarbono.	Unidades	70	60	130	80	340	ULTRA	R\$ 8,70	R\$ 2.958,00
50	Isqueiro á gás	Unidades	80	40	180	100	400	BIC	R\$ 3,30	R\$ 1.320,00
51	Jarra de Plástico de Reforçado de 3lts	Unidades	40	10	40	40	130	PLAZUTIL	R\$ 7,37	R\$ 958,10
52	Jarra de Plástico de Reforçado de 4lts	Unidades	40	10	50	40	140	PLAZUTIL	R\$ 11,62	R\$ 1.626,80
53	Jarra de vidro 2l	Unidades	50	100	300	100	550	CIV	R\$ 18,62	R\$ 10.241,00
54	Lã de aço, pacote com 8 unidades com o fardo de 14 pacotes, embalados em fardo de papel.	Fardos	60	40	100	60	260	AÇO BOM	R\$ 14,47	R\$ 3.762,20
55	Limpa alumínio 500 ml.	Unidades	800	600	1200	700	3300	NUTRILAR	R\$ 1,39	R\$ 4.587,00
57	Lustra moveis cremoso 200 ml, fragancias diversas	Unidades	20	40	20	20	100	PEROBA	R\$ 4,28	R\$ 428,00
59	Luva descartável, tamanho M pct c/ 100unidade.	Pacotes	30		50	80	160	SUPERMAX	R\$ 19,12	R\$ 3.059,20
60	Luvas de PVC cano longo 36cm	Pares				200	200	DANI	R\$ 10,17	R\$ 2.034,00
61	Luvas de PVC cano médio 26cm	Pares				150	150	DANI	R\$ 9,73	R\$ 1.459,50
62	Luvas em látex tamanho M para serviços de limpeza.	Pares	130	80	350	250	810	IDEATEX	R\$ 3,23	R\$ 2.616,30

63	Mangueira para Jardim 20mts.	Unidades	20	20	30	30	100	SUNFLEX	R\$ 16,29	R\$ 1.629,00
66	Pá para coletar lixo, com base de aço galvanizado, com cabo de madeira, com tamanho mínimo de 50 cm.	Unidades	130	30	300	180	640	DULAR	R\$ 6,88	R\$ 4.403,20
68	Panelas de alumínio de pressão grande 10lts.	Unidades	10		10		20	PANELUX	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
69	Panelas de alumínio de pressão grande 20ts.	Unidades			20		20	GLOBO	R\$ 354,00	R\$ 7.080,00
70	Panelas de alumínio de pressão grande 7lts.	Unidades			15		15	PANELUX	R\$ 74,80	R\$ 1.122,00
71	Panelas de alumínio tamanho grande. TIPO CAÇAROLA	Unidades	30		50		80	BAUDUINO	R\$ 118,00	R\$ 9.440,00
72	Panelas de alumínio tamanho médio. TIPO CAÇAROLA	Unidades	30		50		80	BAUDUINO	R\$ 72,00	R\$ 5.760,00
73	Pano de chão para limpeza, poroso, medindo aproximadamente 70cm x 60 cm, tipo enxugão.	Unidades	300	230	2000	350	2880	SANTA MARGARIDA	R\$ 3,74	R\$ 10.771,20
74	Pano de prato 100% algodão medindo 40x63cm, com estampas sortidas.	Unidades	200	100	2000	150	2450	SANTA MARGARIDA	R\$ 3,30	R\$ 8.085,00
75	Papeiro de alumínio tamanho Grande.	Unidades			50		50	EIRILAR	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
76	Papeiro de alumínio tamanho médio.	Unidades	10		50		60	EIRILAR	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
77	Papel higiênico, 100% fibras celulósicas, cor branca, macio, folhas simples, picotadas, sem perfume (neutro), pacote com 4 rolos de 30 m, cada, fardo com 16 pacotes (64 rolos)	Fardos	160	200	350	200	910	PIMPO	R\$ 7,90	R\$ 7.189,00
97	Sabonete em bastão, várias fragrâncias, 90g base de sódio, água, glicerina e perfume, as especificações devem vir na embalagem, embalagem com 12 sabonetes.	Pacotes	200	100	250	150	700	IARA	R\$ 11,68	R\$ 8.176,00
98	Sabonete líquido, embalagem c/ 250 ml, bico dosador e feche anatômico, concentrado, composição: água, oliguatenium7, coco amido propilbe taina, laurel éter sulfato de sódio, alquilpoliglicosid e o, monodiearatoetil en oglicol, extrato de aloe vera, Aminoácidos da seda, glicerina, EDTA tetrassódico, mistura de isotiazolinona, formaldeido, triclosan, perfume, ácido cítrico e cloreto de sódio e corante CI 16035.	Unidades	500	500	700	300	2000	LUX	R\$ 6,74	R\$ 13.480,00
99	Saboneteira com reservatório para sabonete líquido, em acrílico, tipo ABS.	Unidades	100	100	400	100	700	LUX	R\$ 18,70	R\$ 13.090,00
100	Saco de pano branco para pintura.	Unidades	300				300	SANTA MARGARIDA	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
103	Saco para lixo 100lts, pct com 25x5 unidades.	Fardos	200	100	170	170	640	MX	R\$ 27,34	R\$ 17.497,60
104	Saco para lixo 15 lts pct com 25x10 unidades.	Fardos	200	100	100	80	480	MAX	R\$ 23,89	R\$ 11.467,20

107	Saco plástico lixo, capacidade 50 litros, cor preta, apresentação 50lts 25x10	Fardos	200	150	270	160	780	MAX	R\$ 29,84	R\$ 23.275,20
109	Saco plástico p/lixo hospitalar, 50 litros, cor branca, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ apresentação 100x1	Fardos				100	100	MAX	R\$ 26,73	R\$ 2.673,00
110	Sacola de 5kg reforçada, pacote c/ 100 Sacolas.	Pacotes	150		100	50	300	CARBOPLAST	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
112	Tábua de cortar carne em plástico grande 60 x 40 cm.	Unidades	50		200		250	FUTURA	R\$ 31,00	R\$ 7.750,00
113	Tambor P/Lixo 100l c/ Furos	Unidades	50	60	70	50	230	MB	R\$ 131,00	R\$ 30.130,00
114	Tapete antiderrapante.	Unidades	100	30	100	100	330	CAPACHO	R\$ 15,80	R\$ 5.214,00
115	Toalha de rosto.	Unidades	150	80	250	180	660	ARTEC	R\$ 8,12	R\$ 5.359,20
116	Touca descartável para cozinha 100 unidades.	Unidades		80	300	100	480	DESCARTAX	R\$ 8,73	R\$ 4.190,40
119	Vassoura de pêlo natural (grande), com base em plástico/madeira, resistente, com dimensões mínimas de 55cm x5cm, com comprimento mínimo do cabo de 120cm.	Unidades	300	200	500	250	1250	LIMPAMANIA	R\$ 10,50	R\$ 13.125,00
120	Vassoura de vasculhar	Unidades	50	50	300	50	450	DULAR	R\$ 11,95	R\$ 5.377,50
VALOR TOTAL REGISTRADO									R\$ 469.648,10	
VALOR TOTAL REGISTRADO (novecentos e doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)									R\$ 912.595,40	

Senador La Rocque- MA, 22 de maio de 2019. Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Francelina de Jesus de Sousa - Secretária Municipal de Educação, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 7a4e7bdec76f4a01b7a44e6e38095c65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO. TP Nº 02/2019/CPL. CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
EXTRATO DE CONTRATO. TP Nº 02/2019/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.265.807/0001-19. **OBJETO:** Execução dos serviços de pavimentação de vias públicas no município, referente ao Contrato de Repasse nº 828677/2016/MCIDADES/CAIXA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 253.974,91 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 15/08/2019 contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo. Sucupira do Riachão/MA, 15 de maio de 2019. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO - Prefeita Municipal.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: d0eadc238fb5493c37561ec6eb90a1ef

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** JORGE ANTÔNIO DE SOUSA FONTES. CNPJ sob o nº 13.371.095/0001-00. **OBJETO:** contratação de prestação de serviços de manutenção de rede elétrica em prédios e iluminação pública da municipalidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** 8.000,00(oito mil reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2019. BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM - Secretário Municipal de Infra-estrutura.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: dcfe8e3c1b9ad7cff83c28f8e41bfe7e

EXTRATO DE CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2019/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2019/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** JACYARA DE SENA CHAVIER VIANA - ME. CNPJ sob o nº 13.371.095/0001-00. **OBJETO:** contratação de kits recém nascidos para atender o programa da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com Anexo I (Termo de referência) e Proposta de Preços da Licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** 91.710,00 (noventa e um mil setecentos e dez reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2019. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 6e10d8b1bf6a8c07669b077a321298da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 053/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 053/2019 - CPL - Processo Administrativo n.º 019/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno nº 250, Bairro Bacaba, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. **OBJETO:** prestação de serviços de Iluminação Pública, para atender a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 278.790,16 (duzentos setenta oito mil setecentos noventa reais e dezesseis centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0018.2-025 Manutenção e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2019 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 6cf17fbbae3369824f7af69df3a39902

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 050/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 050/2019 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.796.097/0001-03, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, nº 115, Sala B, Bairro de Fátima, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. **OBJETO:** locação de veículos para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de TASSO FRAGOSO (MA), de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Valor Total R\$ 288.500,00 (duzentos oitenta oito mil e quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-058 Manutenção do Programa de Transporte Escolar, 12.361.0012.2-064 Manutenção do Transporte Escolar, 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2019 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e

PLANECON SERVIÇOS LTDA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: a86a151c7fc399beb8778e8bec36712c

PORTARIA Nº 050, DE 22 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 050, DE 22 DE MAIO DE 2019. Institui o Fiscal do Contrato originado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019** e da outra providencias. O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e atendo o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **R E S O L V E:** Designar **SHIRLEY COELHO PINHEIRO LIMA**, Secretária Municipal de Educação para fiscalizar a execução do Contrato nº 050/2019, originado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. Registre - se, Publique - se e Cumpra - se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão**, em 22 de maio de 2019. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e772ad78f8b5bb925a4bc8fd26a80d95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

PORTARIA Nº 10/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Tuntum, **R E S O L V E: EXONERAR a pedido JUCELINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 028.241.103-84, residente e domiciliado na Praça Diogo Soares, 67, Centro, Presidente Dutra/MA, do cargo de **MEDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DE TUNTUM**, conforme art. 48, I da Lei nº 721/2008 Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município. Revogam-se às disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, 16 de maio de 2019. MAURICIO SEABRA CARVALHO COELHO**, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: d9389fd19716cb1f6ad44308673e49c3

PORTARIA Nº 11/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Tuntum, **R E S O L V E: EXONERAR a pedido MARCOS VINICIUS SOUSA FONTES**, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 5447, portador do CPF nº 663.455.023-91, residente e domiciliado em Tuntum/MA, do cargo de **MÉDICO PLANTONISTA DO SAMU deste município**, conforme art. 48, I da Lei nº 721/2008 Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município. Revogam-se às disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, 17 de maio de 2019. MAURICIO SEABRA DE CARVALHO COELHO**, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 88b423a960436061f383f735c8f562b9

PORTARIA Nº 12/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Tuntum, **R E S O L V E: EXONERAR a pedido JONAS SOUSA FONTES**, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 7036, portador do CPF nº 020.508.923-22, residente e domiciliado em Tuntum/MA, do cargo de **MÉDICO PLANTONISTA DO SAMU deste município**, conforme art. 48, I da Lei nº 721/2008 Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município. Revogam-se às disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, 17 de maio de 2019. MAURICIO SEABRA DE CARVALHO COELHO**, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 0043e9eab7c079c9f78c7cf317a28f2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 180/2019

TERMO DE NOMEAÇÃO Institui a NOMEAÇÃO DE JOSE PAULO FORTES CARVALHO - MEDICO CLINICO GERAL O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capitulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR, JOSE PAULO FORTES CARVALHO , brasileiro, maior , capaz, portador do CPF 035.342.873-63 e RG 2.865.680 SSP PI para exercer a função do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2019. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 22 de maio de 2019. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: c6d5a5c17b9684eedd16db523b8c41f



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br